



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E  
MÚTUA**

**VITÓRIA/ES – 31 DE JULHO, 01 A 02 DE AGOSTO DE 2017.**

**INTERESSADO:** Sistema Confea/Crea e Mútua

**EMENTA:** Orientação ao Inmetro e Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços .

**PROPOSTA - CP Nº: 053 /2017**

**O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido na cidade de Vitória-ES, nos dias 31 de julho, 01º e 02 de agosto de 2017, e considerando proposta apresentada pelo Crea-DF:

**Situação Existente:**

Considerando Portaria Inmetro nº 161, de 9 de junho de 2017 do Inmetro, que tem como objeto o " Estabelecimento do Programa de Avaliação da Conformidade de Projetos de Engenharia e Obras de Infraestrutura.

Considerando que a supracitada portaria está em consulta pública até dia 9 de agosto de 2017.

Considerando que o Inmetro já abriu portaria que trata da autorização provisória para Organismos certificadores na sua Portaria Inmetro Nº 204, de 12 de julho de 2017.

**Proposição**

Que o Confea interceda junto ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, esclarecendo a legislação afeta ao Sistema Confea/Crea e Mútua e a adequação das Portarias Inmetro nº 161 e 204 a legislação profissional vigente.

Que o Confea trate com INMETRO na orientação dos Organismos de Avaliação de Conformidade para o registro do quadro técnico e das atividades de engenharia e agronomia e que, no seus instrumentos normativos, contemple as exigências do exercício profissional estabelecida na Lei 5.194, de 1966 e na Lei 6.496, de 1977.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E  
MÚTUA**

**VITÓRIA/ES – 31 DE JULHO, 01 A 02 DE AGOSTO DE 2017.**

**Justificativa**

As atividades técnicas de Engenharia e Obras são inerentes dos profissionais afetos aos Sistema Confea/Crea e Mútua, e o programa proposto pela Portaria nº 161 de 9 de junho de 2017, deve seguir a legislação do Sistema.

**Fundamentação Legal**

Constituição Federal

Lei 5.194/66

Lei 6.496/77

Resoluções do CONFEA

**Sugestão de mecanismos para implementação**

Encaminhar a matéria à Gerência de Relacionamentos Institucionais – GRI para a devida instrução.

Vitória-ES, 02 de agosto de 2017.

**Eng. Eletric. e Seg. Trab. Modesto Ferreira dos Santos Filho  
Presidente do Crea-RN  
Coordenador do Colégio de Presidentes**